**PROCESSO**: **nº** 1800.012514/2016

**INTERESSADO:** Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

**Assunto:** Contratação de serviços de locação de equipamentos reprográficos e máquinas copiadoras/impressoras.

Trata-se do **Processo Administrativo nº 1800.012514/2016,** em volume com 237 (duzentos e trinta e sete) fls., que versa sobre a contratação de serviços de locação de equipamentos reprográficos e máquinas copiadoras/impressoras, destinados à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte. As despesas estão orçadas em **R$ 190.014,66 (cento e noventa mil, quatorze reais e sessenta e seis centavos)**, mediante utilização de recursos estaduais (Fonte 100).

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE**, através do **Despacho ATG/SEDUC nº 11.085/2017,** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina a legislação vigente, especialmente às Leis nºs 4.320/1964 e 8.666/1993. Atendo-se à disciplina estabelecida pelos diplomas normativos de regência, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fl. 02 contém expediente de lavra da Sra. Mônica Lucia Barbosa Nicacio, representante da empresa Meyer Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 01.199.931/0001-23), solicitando o pagamento no valor de **R$ 190.014,66 (cento e noventa mil, quatorze reais e sessenta e seis centavos)**, referente aos serviços prestados de locação de equipamentos reprográficos e máquinas copiadoras e impressoras, ocorridos durante o período de **26/10/2016** a **30/11/2016**.
2. Fls. 04/11 constata-se: **Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Procuradoria – Geral da Fazenda Pública, emitida em 11/07/2016 com validade até o dia 07/01/2017 e confirmação de autenticidade; **Certidão Positiva com Efeito de Negativa**, emitida pela Procuradoria da Fazenda Estadual, emitida em 09/11/2016, válida por sessenta dias; **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, emitida em 01/12/2016 com validade até o dia 24/12/2016; **Certidão Negativa de Débito**, emitida pela Prefeitura Municipal de Maceió/AL, em 10/11/2016, com validade até 10/03/2016; **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, emitida pela Justiça do Trabalho, em 28/07/2016, com validade até o dia 23/01/2017; **Certidão Estadual (Falência, Insolvência, Recuperação Judicial e Concordata)**, emitida pelo Tribunal de Justiça de Alagoas, em 24/11/2016, com validade por 30 dias.
3. Fls. 12/32 consta cópia de **Contrato nº 025/2012**, firmado entre o Estado de Alagoas, através da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEEE/AL, atual SEDUC, e a Empresa Meyer Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ nº 01.199.931/0001-23), assinado em 25/06/2012, bem como dos termos aditivos que o sucederam (1º, 2º e 3º), acompanhados das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de Alagoas.
4. Fls. 33/43 constam cópias de comprovantes de entrega dos bens objeto dos autos, dentro do período de execução contratual suscitado à fl. 02, sem, contudo, informar o valor das aquisições e a devida identificação do servidor que recebeu as mercadorias.
5. Fls. 44/165 constam cópias de Relatórios de Serviço Técnico, contendo alguns serviços cuja realização ocorreu fora do período de execução contratual suscitado à fl. 02, sem informação do valor cobrado por serviço executado e sem a devida identificação do servidor que atestou a prestação dos serviços. **Em tempo, revela-se necessário que o gestor contratual informe se os bens e serviços recebidos estão em conformidade com o objeto contratual.**
6. Fl. 167 consta informação da disponibilidade orçamentária, evidenciando que as despesas realizadas serão custeadas com recursos do FUNDEB.
7. Fl. 169 consta **Portaria SEDUC nº 12.187/2016**, com o objetivo de apurar a boa ou má-fé da empresa Meyer Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ nº 01.199.931/0001-23) e de servidores envolvidos, **sem descrição do fato a ser apurado**.
8. Fl. 170 consta **DILIGÊNCIA PGE-PLIC nº 1800-12514/2016,** requisitando a juntada de documentos/informações, a fim de robustecer a instrução do feito, em síntese: a) **ordens de execução, com identificação do servidor responsável pela expedição, acompanhada da nota de empenho respectiva**; b) **atesto expresso do serviço efetivamente executado no período de 26.10.2016 a 30.11.2016, com indicação dos bens e dos locais de instalação**; c) **atesto pelo Secretário de Estado da Educação acerca do benefício auferido pela Administração com a execução contratual em tela**; d) **realização de pesquisa de mercado para comprovação do preço praticado na execução contratual em epígrafe; e) informação do crédito orçamentário atualizado**; f) **portaria do Secretário de Estado da Educação com descrição sucinta dos fatos a serem apurados**.
9. Em cumprimento às requisições apresentadas na **DILIGÊNCIA PGE-PLIC nº 1800-12514/2016** (fl. 170) merecem destaque os seguintes documentos: **I.** Declaração do Chefe de Serviços Gerais, Sr. Raul Nilo de Freitas, atestando que os serviços prestados foram realizados sem interrupção no período de 26/10/2016 a 30/11/2016. **Insta oportuno destacar a ausência das respectivas ordens de execução e notas de empenho** (fl. 172). **II.** Relação dos bens objeto do processo em tela, bem como dos locais de instalação (fls. 173/177). **III.** Espelhos de consultas frustradas no Portal de Compras Governamentais (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br>), contendo especificações genéricas dos equipamentos objeto do contrato em tela (fls. 178/186). **IV.** Informação orçamentária atualizada (fl. 189). **V.** **Portaria/SEDUC nº 432/2017**, de 20/03/2017, de lavra do Secretário de Estado da Educação, Sr. José Luciano Barbosa da Silva, com o fito de “apurar a responsabilidade de possíveis servidores envolvidos na autorização de continuidade no serviço prestado pela Empresa Meyer Comércio e Serviços Ltda, no período de 26/10/2016 a 30/11/2016, bem como apurar os fatos que emergirem no decorrer dos trabalhos (...)” e respectiva publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, edição de 21/03/2017 (fls. 192/193).
10. À fl. 198 consta **Diligência PGE/PLIC nº 1119/2017**, com determinação de cumprimento integral da **DILIGÊNCIA PGE-PLIC nº 1800-12514/2016** (fl. 170), especificamente no que diz respeito à realização de pesquisa de mercado para comprovar se os preços estão em consonância aos praticados no mercado.
11. Fls. 200/201 consta Despacho s/nº, emitido pela Superintendência de Auditagem – SUPAD/CGE, advertindo para a necessidade de atendimento ao **Decreto Estadual nº 51.828/2017** como condicionante à prévia exação dos cálculos.
12. Fls. 221/224 consta realização de pesquisa de mercado, com identificação de pregões eletrônicos cujo objeto versa sobre a locação de equipamentos reprográficos, máquinas copiadoras/impressoras. Em tempo, destaque-se a apresentação, tão somente, do número do certame e dos valores globais, de modo que resta impossível aferir a vantajosidade do preço praticado pela empresa Meyer Comércio e Serviços Ltda na contratação em epígrafe.
13. Às fls. 230/234 consta cópia de manifestação da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – PGE, qual seja o **Despacho PGE-PLIC nº 2238/2017, aprovado pelo Despacho PGE-PLIC-CD nº 2629/2017**, com remissão à Nota Técnica exarada através do **DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 2590/2017**, aprovado pelo **Despacho PGE/GAB nº 2341/2017**, objetivando uniformização de jurisprudência administrativa nos processos que tratem de pagamento pela via indenizatória.
14. Fl. 235 consta declaração de lavra do Secretário de Estado da Educação, informando que existe disponibilidade financeira para integral cumprimento da despesa em tela, e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão (SEDUC).
15. Fl. 236 consta despacho s/nº, de lavra do Secretário Executivo de Gestão Interna, remetendo os autos à Controladoria Geral do Estado.
16. À fl. 237 consta despacho s/nº, emitido pela Chefia de Gabinete da CGE/AL, com determinação de análise e manifestação técnica.

A análise do **Processo Administrativo nº 1800-12514/2016**, restringiu-se à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fl. 237):

1. **Constata-se o cumprimento parcial das recomendações contidas na Nota Técnica exarada no Despacho PGE-PLIC-CD nº 2590/2017 (fls. 231/232), que versa sobre pagamentos pela via indenizatória.** *In verbis:*

I) O pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual poderá ocorrer quando observados os seguintes requisitos:

**a)** Atesto, elaborado pelo ordenador de despesa, do benefício auferido pela Administração Pública;

**b)** Boa-fé do fornecedor ou executante aferida por meio de processo administrativo e atestada expressamente pelo ordenador de despesa, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (Art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93);

**c)** Nota fiscal com atesto de que os bens/serviços foram efetivamente fornecidos, de acordo com as expectativas da Administração;

**d)** Justificativa da escolha do fornecedor ou executante;

**e)** Comprovação da compatibilidade do valor da indenização com o preço de mercado, aferida nos termos da IN 01/2016/AMGESP ou da IN 03/2015/AMGESP, conforme o caso;

**f)** Informe do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**g)** Inocorrência de prescrição do crédito;

**h) Oitiva prévia da Controladoria Geral do Estado – CGE/AL;**

**i)** Instauração de sindicância administrativa e, sendo o caso, de posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o (s) agente público (s) responsável (is) pela assunção irregular da despesa, tudo mediante ampla defesa e contraditório. (Lei nº 5.247/91, art. 158 e seguintes).

(sem grifos no original)

Os autos evidenciam o cumprimento das recomendações contidas na Nota Técnica exarada no Despacho PGE-PLIC-CD nº 2590/2017(alíneas **f**, **g**, e **i**), restando necessário a demonstração de cumprimento das demais recomendações contidas na referida Nota Técnica (alíneas **a**, **b**, **c, d**, e **e)**.

1. **Constata-se que as despesas não se encontram em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.**
2. **Verifica-se que as Certidões de Regularidades Fiscais e Trabalhista da Credora restam vencidas.**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a constatação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

I. **CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS PELA PGE/AL** –Que a SEDUC demonstre o cumprimento das recomendações contidas na referida Nota Técnica (alíneas **a**, **b**, **c, d**, e **e)**.

II. **DA NOTA DE EMPENHO** -Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e Nota de Liquidação no valor deR$ 110.702,88 (cento e dez mil, setecentos e dois reais e oitenta e oito centavos), sendo estes atos condicionados à efetiva realização da sindicância administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, quando couber.

III. **DAS CERTIDÕES** – Que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa **sejam atualizadas** quando do pagamento, sendo este ato condicionado à efetiva realização da sindicância administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, quando couber.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral do Estado para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontada nos itens **“I”, “II”** e **“III”**. Em ato contínuo, que seja realizado o pagamento à empresa **MEYER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ 01.199.931/0001-23)**.

Maceió, 08 de novembro de 2017.

Lilian Maria Nunes Silva

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 62.646-4**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**